



PARECER ÚNICO Nº 0579073/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00116/1981/016/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação em Caráter Corretivo		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	000099/2019	Parecer pelo deferimento
Uso Insignificante	227125/2018	Certidão Emitida
Uso Insignificante	227130/2018	Certidão Emitida

EMPREENDEDOR: FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA – ME	CNPJ: 20.395.778/0001-54	
EMPREENDIMENTO: FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA – ME	CNPJ: 20.395.778/0001-54	
MUNICÍPIO: POÇOS DE CALDAS	ZONA: RURAL	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84 LAT/Y 21° 47' 17,07" S LONG/X 46° 30' 01,49" O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: RIO GRANDE	BACIA ESTADUAL: RIO PARDO	
UPGRH: GD6 - BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS MOGI-GUAÇU E PARDO	SUB-BACIA: CÓRREGO DA SERRA	
CÓDIGOS	ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE 5
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)	PORTE M
D-01-02-5	Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muare,etc)	
D-01-04-1	Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas	
C-03-01-8	Secagem e salga de couros e peles	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;• Área de Conservação da Biodiversidade; e• Área de Segurança Aeroportuária – ASA.		
CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENGENHEIRO AMBIENTAL HUDSON ROSA MOREIRA PROATIVA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA		REGISTRO: CREA MG 95.966/D CNPJ 31.209.994/0001-84
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 163527/2019		DATA: 09/09/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental	1.364.328-3	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Reg. de Regular. Ambiental	1.374.348-9	
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Reg. de Controle Processual	1.364.259-0	



1. RESUMO

O empreendimento **FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA – ME** atua no setor de abate de bovinos e suínos na zona rural do município Poços de Caldas - MG. Em 22 de Agosto de 2019, foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 00116/1981/016/2019, na modalidade de **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC**.

As atividades principais a serem licenciadas são: “**Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)**”, “**Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)**”, “**Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas**” e “**Secagem e salga de couros e peles**” possuindo as seguintes capacidades nominais instaladas: abate de 723,000 cabeças de suínos por dia, abate 361,000 cabeças de bovinos por dia, industrialização de 176,000 toneladas de produtos cárneos por dia, bem como a área útil para salga e secagem de couro de 0,024 ha, 240,00 m², que segundo a **DN COPAM 217/2017**, estas atividades possuem Potenciais Poluidores/Degradadores **Grande e Médio**.

Em 09 de Setembro de 2019 houve vistoria técnica ao **FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA – ME** a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao processo produtivo e consumo humano, provém de captação em corpo hídrico, barramento e surgência.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do **FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA – ME**.

O empreendimento conta com Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, a qual realiza o tratamento conjunto dos efluentes líquidos industriais e sanitários. A ETE é composta de: 02 peneiras e 02 caixas de gordura (uma para a linha verde e uma para a linha vermelha), canaleta para condução dos efluentes, 07 (sete) lagoas de tratamento escavadas diretamente no solo. Parte do efluente tratado é encaminhado para fertirrigação de milho para silagem em área localizada dentro da propriedade. Sendo a outra parte destinada ao Córrego da Serra.

Como as lagoas de tratamento não possuem solo impermeabilizado por manta o frigorífico possui um poço de monitoramento de águas subterrâneas à montante da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE e dois à jusante da mesma.

Segundo informado no Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, os resíduos sólidos e oleosos, que serão gerados pelo **FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA – ME**, serão destinados para empreendimentos devidamente regularizados ambientalmente para o recebimento de tais materiais.

O empreendimento possui uma caldeira movida à lenha, como combustível, a qual possui lavador de gases como sistema de tratamento para as emissões atmosféricas.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC** do **FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA – ME**.



2. INTRODUÇÃO

O **FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA – ME**, inscrito no CPF: 20.395.778/0001-54, opera desde 03 de Novembro de 2005 na zona rural do município de Poços de Caldas – MG.

Em 22 de Agosto de 2019, foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 00116/1981/016/2019, na modalidade de **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC** com o objetivo de iniciar suas atividades com a devida regularização ambiental.

O **FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA – ME** possui Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA) sob registro nº 77.958.

O empreendimento possui Certificado de Registro nº 33.783, junto à SEMAD conforme **Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.661/2012** como consumidor de produtos e subprodutos da flora (lenhas, cavacos e resíduos).

Os documentos técnicos do **FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA – ME**, Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, que subsidiaram a elaboração deste parecer foi elaborado sob responsabilidade do Engenheiro Ambiental Hudson Rosa Moreira, CREA MG 95.966/D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº 14201900000005447154, registrada em 13 de Agosto de 2019. Sendo a **PROATIVA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ: 31.209.994/0001-84, a empresa de consultoria contratada. Os estudos ambientais foram considerados satisfatórios pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O **FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA – ME** está instalado na zona rural do município de Poços de Caldas - MG, no imóvel denominado FAZENDA DA COLINA, MATRÍCULA Nº 19.294, na Avenida Rodolfo Sarti, s/nº, Bairro: Subúrbio, CEP: 37.701-970, coordenadas: latitude 21° 47' 17,07" S e longitude 46° 30' 01,49" O, WGS 84. A **FIGURA 01** mostra a localização da empresa.

O empreendimento fica situado a cerca de 08,50 km de distância do perímetro urbano de Poços de Caldas, o acesso ao frigorífico se faz por meio de rodovia pavimentada que liga o município de Poços de Caldas à Pouso Alegre. Está localizado em área cujo uso é exclusivamente rural, não havendo áreas residenciais próximas ao mesmo.

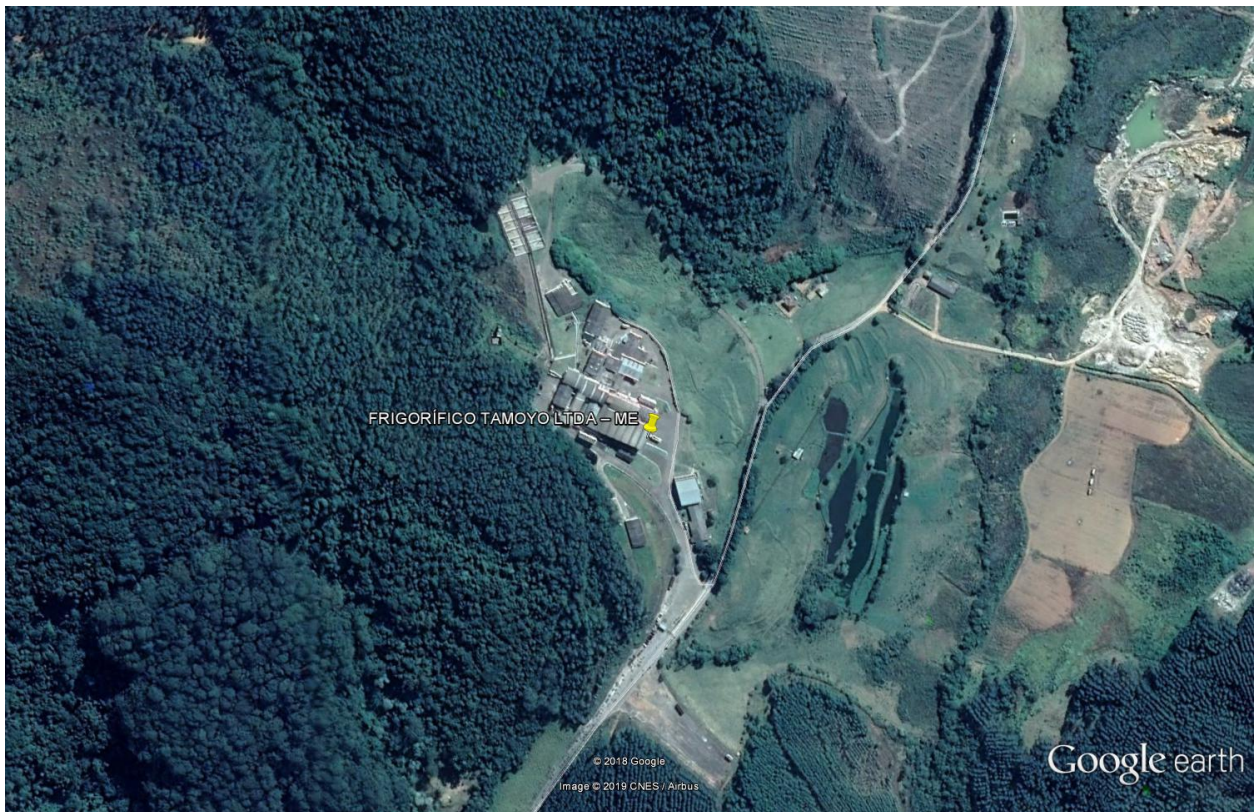


FIGURA 01 - IMAGEM DE SATÉLITE DA FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA – ME

A área total do **FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA – ME** é de 132.138,86 m², com área construída atual de 15.534,35 m², declaradas no Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA.

O **FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA – ME** conta com 68 funcionários operando em um turno de 09:00 horas por dia, 05 (cinco) dias por semana, durante todo o ano.

As atividades principais a serem licenciadas do empreendimento é o abate de suínos e bovinos, industrialização de produtos cárneos, secagem e salga de couro possuindo as seguintes capacidades nominais instaladas: abate de 723 cabeças de suínos por dia, abate 361 cabeças de bovinos por dia, industrialização de 176 toneladas de produtos cárneos por dia, bem como a área útil para salga e secagem de couro de 0,024 ha, 240,00 m².

Para o funcionamento pleno do **FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA – ME** faz-se uso de um sistema de resfriamento/congelamento o qual utiliza gás amônia.



4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE – SISEMA; instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017** que o **FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA – ME** localizasse em área com incidência de critério locacional de enquadramento, a saber, Reserva da Biosfera e Área de Conservação da Biodiversidade.

Conforme se depreendeu da vistoria, Auto de Fiscalização nº 163527/2019 do dia 09 de Setembro de 2019, bem como dos estudos apresentados, o empreendimento não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP. Segundo o IDE, o empreendimento possui baixa potencialidade de ocorrência de cavernas, não se localiza em área de influência de cavidades em um raio de 250,00 metros, sendo não encontrada nenhuma cavidade em vistoria técnica.

O **FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA – ME** não se localiza em terras indígenas, nem em raio de restrição a terras indígenas. O mesmo ocorre para terras quilombolas.

Não se encontra em área de conflito por utilização de recursos hídricos, nem em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial. O empreendimento não possui Rios de Preservação Permanente.

O **FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA – ME** não se localiza em área de protegidas pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF e pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO, tais como: Unidades de Conservação Federais, Unidades de Conservação Estaduais, Unidades de Conservação Municipais, Reserva Particular do Patrimônio Natural e Áreas de Proteção Especial. Também não se encontra em Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação, definidas ou não em Planos de Manejo num raio de 03,00 km.

Entretanto, foi apresentado estudo referente à Zona de Amortecimento do Parque Municipal da Serra de São Domingos, devido à sua localização à cerca de 03,00 km deste parque de Proteção Integral, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental Hudson Rosa Moreira, CREA MG 95.966/D, no qual depreendeu-se que a continuidade das atividades do frigorífico não prejudica as funções da citada zona de amortecimento, inexistindo supressão de vegetação nativa, não interferindo na disponibilidade hídrica de outros empreendimentos, visto que suas captações estão regularizadas, suas estruturas não encontram-se na zona de amortecimento. Além de ser apresentada a autorização nº 085/2017 do Parque Municipal da Serra de São Domingos.

O empreendimento se localiza em Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (IEF, Ministério do Meio Ambiente - MMA e Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - UNESCO). Foi apresentado estudo sob



responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental Hudson Rosa Moreira, CREA MG 95.966/D, no qual depreendeu-se que a continuidade das atividades do frigorífico não prejudica as funções da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, inexistindo supressão de vegetação nativa, e prejuízos a comunidades próximas quanto as atividades sociais e culturais. O empreendimento se compromete a executar as medidas de controle necessárias à mitigação dos impactos ambientais inerentes às suas atividades.

De acordo com o site do IDE, o **FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA – ME** encontrasse em Área de Prioridade Extrema para Conservação da Biodiversidade. Conforme se depreendeu da vistoria, Auto de Fiscalização nº 163527/2019 do dia 09 de Setembro de 2019, bem como dos estudos apresentados, não há a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação do frigorífico, visto que o mesmo encontrasse totalmente instalado e consolidado, portanto, não houve necessidade de apresentação de estudos específicos para a conservação da biodiversidade.

O empreendimento não encontrasse em Corredor Ecológico legalmente instituído pelo IEF.

O **FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA – ME** não se localiza em Área com Ocorrência de Bens Tombados e Acautelados definidas pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG.

Também em consulta ao IDE, observou-se que o empreendimento encontrasse na Área de Segurança Aeroportuária – ASA do **Aeroporto Municipal Embaixador Walther Moreira Salles - SBPC** de Poços de Caldas – MG (instalado e homologado pela Agência Nacional e Aviação Civil - ANAC).

O aeroporto encontra-se a nordeste do **FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA – ME** a aproximadamente 09,30 km de distância do empreendimento, sendo que, em 26 de Junho de 2012 foi emitido manifestação em relação ao posicionamento do empreendimento ao aeroporto, documento acostado ao Processo Administrativo, o **III COMAER** em seus pareceres foi favorável à permanência do empreendimento dentro da ASA do Aeroporto Municipal de Poços de Caldas.

5. RECURSOS HÍDRICOS

O **FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA – ME** demanda água para a atividade de abate de animais, limpeza de estruturas e equipamentos e para consumo humano. Para tanto, o empreendimento utilizará água proveniente de captação em corpo hídrico, barramento e surgência, regularizadas conforme descrito a seguir:



No processo nº 227125/2018, foi autorizado, por meio da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 91132/2018, de 18 de Novembro de 2018, ao empreendimento à exploração e a utilização de uma vazão de 01,00 l/s de águas superficiais em um barramento de 300,00 m³, com o tempo de captação de 24:00 horas/dia, totalizando 86,40 m³/dia, e por 12 meses/ano, no ponto de coordenadas geográficas de Latitude 21° 47' 14,89" S e de Longitude 46° 30' 05,11" O, para fins de Consumo Agroindustrial, válida até 18/11/2021.

No processo nº 227130/2018, foi autorizado, por meio da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 91133/2018, de 18 de Novembro de 2018, ao **FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA – ME** à exploração e a utilização de uma vazão de 0,72 l/s de águas subterrâneas em surgência/nascente, com o tempo de captação de 13:40 horas/dia, totalizando 09,84 m³/dia, e por 12 meses/ano, no ponto de coordenadas geográficas de Latitude 21° 47' 17,66" S e de Longitude 46° 30' 03,37" O, para fins de Consumo Agroindustrial, válida até 18/11/2021.

O empreendimento formalizou dia 09 de Janeiro de 2019, processo administrativo nº 000099/2019 para obtenção de portaria de outorga, o qual após análise técnica teve seu parecer pelo deferimento.

A referida outorga visa regularizar a utilização de águas superficiais do Córrego da Serra por meio de captação da vazão de 04,00 l/s, para Consumo Industrial e Humano, com tempo de captação de 24:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 345,60 m³, no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 21° 46' 53,00" S de latitude e 46° 29' 51,00" O de longitude.

A água captada no Córrego da Serra é submetida a tratamento convencional, constituído de: coagulação, floculação, decantação, filtração e cloração, na Estação de Tratamento de Água – ETA do **FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA – ME**.

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL E RESERVA LEGAL

Segundo informado no Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR o imóvel denominado FAZENDA DA COLINA, MATRÍCULA Nº 19.294, possui 21,3599 ha de Área Total do Terreno (01,0680 módulos fiscais), 0,7209 ha de Área de Preservação Permanente – APP e 04,1988 ha de Reserva Legal – RL.

Desta forma, a SUPRAM Sul de Minas, após analisá-lo, considera o Cadastro Ambiental Rural – CAR apresentado pelo **FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA – ME** satisfatório para regularizar o imóvel rural onde se encontra instalado o empreendimento.



7. COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS

Devido à natureza do **FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA – ME**, local onde está implantado e inexistência de supressão de vegetação nativa em estágio médio e avançado de regeneração, não há a incidência de compensação do SNUC, florestal, de intervenção em APP e Mata Atlântica.

8. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades do **FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA – ME** serão resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados no processo produtivo, e emissões atmosféricas.

8.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

O **FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA – ME** gera, segundo informado no Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, em média 30,74 m³/hora de efluentes líquidos industriais oriundos do processo produtivo, lavagem de pisos e equipamentos, recepção de animais, lavagem de veículos e da lavanderia.

Os efluentes líquidos de natureza sanitária são provenientes dos sanitários e vestiários, sendo gerados uma vazão média horária de 0,377 m³, para seus 68 funcionários, conforme informado nos estudos ambientais.

Medidas mitigadoras: O **FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA – ME** conta com Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, a qual realiza o tratamento conjunto dos efluentes líquidos industriais e sanitários. A ETE é composta de: 02 peneiras e 02 caixas de gordura (uma para a linha verde e uma para a linha vermelha), canaleta para condução dos efluentes, 07 (sete) lagoas de tratamento escavadas em terreno natural, compactada com argila sem revestimento. Parte do efluente tratado é encaminhado para fertirrigação de milho para silagem em área localizada dentro da propriedade, segundo informado em vistoria, Auto de Fiscalização nº 163527/2019. Sendo a outra parte destinada ao Córrego da Serra.

Como as lagoas de tratamento não possuem solo impermeabilizado por manta o frigorífico possui um poço de monitoramento de águas subterrâneas à montante da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE e dois à jusante da mesma. Sendo vinculado à este parecer análises das águas subterrâneas nos três poços.



8.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos e oleosos que serão gerados no **FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA – ME** serão: resíduos recicláveis, resíduos da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, conteúdo ruminal, esterco, sangue, vísceras não comestíveis, partes e animais condenados, fuligens e cinzas da caldeira, pêlos, couro, cascos, ossos, chifres, lâmpadas, lixo tipo doméstico, embalagens não recicláveis, resíduos contaminados com óleo, Materiais Específicos de Risco - MER's, e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

Medidas mitigadoras: Segundo informado no Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, os resíduos sólidos e oleosos serão destinados para empreendimentos devidamente regularizados ambientalmente para o recebimento de tais materiais.

8.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Para a plena operação, o **FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA – ME** utiliza a Caldeira modelo **HEATMASTER N4906**, ano **1982**, movida à lenha, como combustível, com capacidade nominal instalada para produção de 3.300,00 kg de vapor por hora. Além de possuir uma caldeira inativa.

Medidas mitigadoras: Foi informado durante vistoria técnica, conforme relatado no Auto de Fiscalização nº 163527/2019, que a chaminé da caldeira à lenha da **FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA – ME** possui lavador de gases como sistema de tratamento para as emissões atmosféricas.

9. CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

As condicionantes estabelecidas para a **FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA – ME**; no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC assinado, no dia 25 de Abril de 2019, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, neste ato representada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul De Minas – SUPRAM – SM; estão descritas a seguir:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo/Frequência
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a Vigência do TAC.



02	Proceder a formalização do processo de Licenciamento Ambiental de Operação Corretiva conforme FOB nº 0816387/2018 C.	120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura do TAC.
03	Apresentar cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.	120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura do TAC.
04	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico do cercamento das canaletas de drenagem da ETE, de forma a impossibilitar o acesso do gado à estrutura de tratamento.	60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do TAC.
05	Apresentar autorização do IMA para destinação dos MER's (materiais especiais de risco) para caldeira do empreendimento, conforme Portaria IMA nº 1395/2014 .	Na formalização do processo de licenciamento ambiental
06	* Apresentar laudos de análise e respectivos relatórios técnicos de caracterização da qualidade do solo quanto aos parâmetros: pH, teor de matéria orgânica, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTC potencial (a pH 7,0) e saturação de bases, das áreas a serem utilizadas na fertirrigação com os efluentes tratados. O solo deverá ser coletado nas seguintes profundidades: a) 0-20 cm; b) 20-40 cm; c) 40-60 cm.	60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do TAC.
07	** Apresentar Projeto de Fertirrigação por cultura e a taxa de aplicação com recomendação agrícola para cada cultura com ART.	60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do TAC.

* A análise do solo deve contemplar as seguintes diretrizes:

- I. A amostragem deverá ser composta, realizada por meio de trado, constituída de 04 sub-amostras, sendo uma sub-amostra coletada no centro de um círculo de 10 (dez) metros de raio e as demais coletadas ao longo do perímetro do círculo, distanciadas 120° uma da outra;
- II. Homogeneizar as 04 sub-amostras, fazer o quarteamento e retirar uma amostra de 500 gramas para análise;
- III. As análises deverão ser realizadas em laboratório devidamente cadastrado nos termos da **DN COPAM nº 216/2017**, ou da que sucedê-la.
- IV. Os laudos de análises do solo deverão conter a indicação dos métodos utilizados, a data de realização e o registro profissional do responsável técnico pelas análises.

** Quanto ao projeto de fertirrigação:

- V. Observar que o efluente tratado não poderá ser aplicado em taxa superior às necessidades nutricionais da cultura.
- VI. Deve-se adotar, para um total de aplicação anual, a equação recomendada pela Comissão de Fertilidade do Solo do Estado de Minas Gerais, ou que lhe suceder.
- VII. A concentração máxima de potássio no solo não poderá exceder a 6% da CTC potencial; atingindo-se este limite, a aplicação ficará restrita ao limite máximo da reposição.
- VIII. Acontecendo alguma das restrições acima que sejam necessárias novas áreas, deverá ser encaminhada à SUPRAM-SM a sugestão das novas áreas para a fertirrigação, com os respectivos projetos e laudo de compatibilidade ambiental das novas áreas.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Condicionante 01: Os Programas de Automonitoramento, dos resíduos sólidos e oleosos, efluentes líquidos e águas subterrâneas, e efluentes atmosféricos, conforme definido pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Sul de Minas – SUPRAM SM no **Anexo II**, foram:

Resíduos Sólidos: Conforme **Anexo II**, o **FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA – ME** deveria enviar trimestralmente à SUPRAM-SM os relatórios mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados.

Efluentes líquidos e águas subterrâneas: O empreendimento, conforme mesmo Anexo, deveria realizar análises mensais na entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE e à montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo receptor, bem como análises trimestrais dos poços de monitoramento de águas subterrâneas a montante (1 poço) e a jusante (2 poços) da ETE. Estas análises deveriam ser enviadas trimestralmente à SUPRAM-SM.

Emissões Atmosféricas: Conforme **Anexo II** do TAC, o empreendimento deveria enviar semestralmente à SUPRAM-SM as análises semestrais de material particulado e monóxido de carbono da chaminé da caldeira.

Os programas de automonitoramento vem sendo efetuados de forma satisfatória, portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera condicionante parcialmente cumprida.

Condicionante 02: O **FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA – ME** formalizou tempestivamente, no dia 22 de Agosto de 2019, Processo de Licenciamento Ambiental de Operação Corretiva conforme o FOB nº 0816387/2018. Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-SM considera a condicionante plenamente cumprida.

Condicionante 03: O empreendimento apresentou protocolo realizado, no dia 30 de Abril de 2009, sob o número 099 – 08, no Corpo de Bombeiros solicitando o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, entretanto, não obtiveram manifestação formal até o dia da formalização do processo de licenciamento ambiental. Neste sentido, considera-se a condicionante formalmente cumprida, haja vista que seu



cumprimento material, dependia da ação de terceiros. Neste sentido, a condicionante será repostada neste processo, a fim de que permita ao Empreendedor requerente, ratificar o pedido junto à autoridade competente para concessão do AVCB.

Condicionante 04: O **FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA – ME** apresentou tempestivamente, no dia 24 de Junho de 2019 documento com protocolo nº R 0089168/2019, relatório fotográfico comprovando o cercamento das canaletas de drenagem da ETE. Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-SM considera a condicionante plenamente cumprida.

Condicionante 05: O empreendimento apresentou 02 (dois) protocolos realizados junto ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA solicitando a autorização para destinação dos Materiais Especiais de Risco - MER's para caldeira do frigorífico, entretanto, não obtiveram manifestação formal até o dia da formalização do processo de licenciamento ambiental. Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-SM considera a condicionante formalmente cumprida, haja vista que seu cumprimento material, dependia da ação de terceiros. Neste sentido, a condicionante será repostada neste processo, a fim de que permita ao Empreendedor requerente, ratificar o pedido junto à autoridade competente para concessão do documento.

Condicionante 06: O **FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA – ME** apresentou tempestivamente, no dia 24 de Junho de 2019 documento com protocolo nº R 0089168/2019, laudo de análise e relatório técnico de caracterização da qualidade do solo, nas 03 profundidades solicitadas. Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-SM considera a condicionante plenamente cumprida.

Condicionante 07: O empreendimento apresentou tempestivamente, no dia 24 de Junho de 2019 documento com protocolo nº R 0089168/2019, projeto de fertirrigação para milho destinado à silagem com a respectiva taxa de aplicação sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Nelson Delu Filho, CREA MG 84.167/D. Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-SM considera a condicionante plenamente cumprida.

9.1. AVALIAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL:

A equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas realizou a análise de condicionantes do **FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA – ME** no período de Abril de 2019 até a data de finalização deste Parecer Único Nº 0579073/2019 (SIAM), dia 10 de Setembro de 2019. Foi constatado que o empreendimento efetuou alguns lançamentos de efluentes líquidos fora dos parâmetros normativos vigentes, conforme item a seguir, portanto, foi lavrado o Auto de Infração nº 199281/2019, vinculado ao Auto de Fiscalização nº 163528/2019.



i. EFLUENTES LÍQUIDOS

Em análise aos resultados dos laudos apresentados verificou-se que o **FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA – ME** um bom desempenho ambiental atendendo aos padrões de lançamento estabelecidos pela **Deliberação Normativa COPAM/CERH 01 de 05 de Maio de 2008**. Entretanto, houveram alguns lançamentos acima do permitido pela legislação vigente, sendo descritos a seguir:

✓ Para a Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos - ETE:

- Nitrogênio Amoniacal Total – o limite estabelecido pela **DN COPAM/CERH 01/2008** é de 20,00 mg/l de N. Seguem os valores não conformes abaixo:

- Maio de 2019 – 38,60 mg/l;

- Junho de 2019 – 44,24 mg/l;

- Julho de 2019 – 44,60 mg/l.

- Sólidos suspensos – o limite estabelecido pela **DN COPAM/CERH 01/2008** é de 100,00 mg/l. Seguem os valores não conformes abaixo:

- Maio de 2019 – 162 mg/l;

- Junho de 2019 - 208,33 mg/l;

- Julho de 2019 – 280,00 mg/l.

- Não foram apresentados os valores dos parâmetros: Vazão e Sólidos Sedimentáveis no laudo de Julho de 2019.

✓ Para os Poços de Monitoramento de águas subterrâneas:

- Não foram apresentados os valores dos parâmetros: Sólidos Dissolvidos, Coliformes Termotolerantes e DQO no laudo de Julho de 2019.

O **FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA – ME** apresentou projeto nos estudos ambientais para melhoramento da eficiência de remoção de Nitrogênio Amoniacal Total e Sólidos Suspensos na Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental Hudson Rosa Moreira, CREA MG 95.966/D.

ii. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Conforme os relatórios mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos, apresentados pelo **FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA – ME**, os seus resíduos sólidos e oleosos foram destinados de forma ambientalmente correta.



iii. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Em análise ao resultado do laudo apresentado verificou-se que o **FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA – ME** obteve um bom desempenho ambiental atendendo aos padrões de lançamento estabelecidos pela **Deliberação Normativa COPAM nº 187 de 19 de Setembro de 2013**.

10. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC** para a atividade de “Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc), Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc), Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, Secagem e salga de couros e peles”, o qual encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigida.

O Empreendimento enquadra-se na condição de microempresa, nos termos da certidão simplificada constante na fl. 15/16 dos autos. Assim sendo, conforme se estabelece a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, alterada pela Lei nº 22.796/2017:

Art. 91 – São isentos da Taxa de Expediente os atos e os documentos relativos:

...

§ 3º – São também isentas:

...

XX – da taxa prevista no subitem 7.20 da Tabela A anexa a esta lei, mesmo nos casos de ampliação ou renovação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora:

a) as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – na propriedade objeto do licenciamento ou da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF – ou Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS –, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal nesse percentual;

b) as microempresas e microempreendedores individuais – MEIs;

c) o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, definidos nos termos do art. 3º da Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei;

d) as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado, emitido pelo órgão competente.



Foi juntada ao processo a publicação em periódico local o requerimento da Licença Ambiental, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 217/17 (fl. 17).

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação, deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Conforme a previsão expressa no artigo 32 do Decreto Estadual nº 47.383/18:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.



Há nos autos do processo, as certidão de conformidade exarada pelo município de Poços de Caldas – MG fl.18 atestando que o Empreendimento se encontra de acordo com as leis de uso e ocupação do solo.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu, não só a instalação da planta industrial, mas também já foram instaladas as medidas de controle necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa. Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente.

No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE consta que a empresa está fora de unidade de conservação - UC ou de zona de amortecimento de UC.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionante.

Nos itens anteriores deste parecer foram descritos a caracterização ambiental do empreendimento, bem como foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, estabelecendo as medidas mitigadoras necessárias e as condicionantes a serem atendidas (Anexo I e II).

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente.

A validade da licença de operação deverá ser de **10 (dez) anos**, conforme estabelece o art. 15 do Decreto Estadual nº 47.383/18:



“Art. 15 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:

I – LP: cinco anos;

II – LI: seis anos;

III – LP e LI concomitantes: seis anos;

IV – LAS, LO e licenças concomitantes à LO: dez anos.

§ 1º – No caso de LI concomitante a LO, a instalação do empreendimento deverá ser concluída no prazo previsto no inciso II, sob pena de cassação da licença concomitante.”

De acordo com o Decreto Estadual nº 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, compete a Câmara de Atividades Industriais – CID, decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerado de grande porte e médio potencial poluidor:

“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I – ...

...

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

a) de médio porte e grande potencial poluidor;

b) de grande porte e médio potencial poluidor;

c) de grande porte e grande potencial poluidor; ”

Assim, esse parecer único visa subsidiar decisão da Câmara de Atividades Industriais – CID.

11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas **sugere o deferimento** desta Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC, para o empreendimento **FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA – ME** no município de **Poços de Caldas**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos para as atividades:

D-01-02-4 - Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc);

D-01-02-5 Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc);

D-01-04-1 Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas; e

C-03-01-8 - Secagem e salga de couros e peles.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul



de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

12. ANEXOS

ANEXO I. Condicionantes para a **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC** do **FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA – ME**; e

ANEXO II. Programa de automonitoramento da **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC** do **FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA – ME**.



ANEXO I

Condicionantes para a *Licença de Operação em Caráter Corretivo – LO* do **FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA – ME**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LOC do FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA – ME

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO*, DQO*, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Nitrogênio Amoniacal Total e Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	Trimestral
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente industrial tratado no corpo receptor **	Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, DBO, pH, Oxigênio Dissolvido, Cloreto Total, Cor Verdadeira, Nitrato, Nitrito, Nitrogênio Amoniacal Total e Turbidez.	Trimestral
Poços de monitoramento de águas subterrâneas a montante (01 poço) e a jusante (02 poços) da ETE ***	Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, pH, Cloreto Total, Nitrato, Nitrito, Nitrogênio Amoniacal Total e Turbidez.	Trimestral

* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 08:00 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

** Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

***Para efeito de avaliação, pela Supram Sul de Minas, dos resultados desse monitoramento, serão utilizados os valores estabelecidos na **Deliberação Normativa Copam/CERH nº. 02/2010 e Portaria de Consolidação nº. 05/2019 e Portaria MS 2914/2011**

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): antes de iniciar o tratamento.
Saída da ETE (efluente tratado): antes de ser lançado no corpo hídrico.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente à 4ª análise, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.



Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Relatório: Enviar **anualmente** à Supram Sul de Minas **até o último dia do mês subsequente ao 12º relatório**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

- | | |
|-----------------------|---|
| 1 - Reutilização | 6 - Coprocessamento |
| 2 - Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Em caso de transporte de **resíduos classe I - perigosos**, deverá ser informado o número e a validade dos processos de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos** apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme **Lei Estadual nº 18.031/2009**. Para os **resíduos Classe I - perigosos**, e para os resíduos de construção civil, a referida lei proíbe a disposição em aterros sanitários, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as **Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004**.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de venda e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor.



3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha	07,64	Material Particulado e CO	*Anual

* Deverá ser monitorada a caldeira em operação, sendo necessário a justificativa de não monitoramento da caldeira que não esteja em operação.

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram Sul de Minas, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas **ABNT**, **CETESB** ou **Environmental Protection Agency – EPA**.